



REGIMENTO GERAL

Extensão



Regimento geral - Extensão





REGIMENTO GERAL DA EXTENSÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre as FIFE e a sociedade.

§1º - Dentro desta concepção considera-se que a Extensão Universitária:

- Representa um espaço de interação permanente entre docentes, discentes, colaboradores e sociedade, e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- Representa um espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes;
- Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- Representa um meio de formar profissionais éticos e competentes capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- Favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2 - Objetivos da Extensão Universitária:

- Validar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- Assegurar o compromisso social da IES como forma de inserção nas ações de promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social;
- Dar prioridade às práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho;
- Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da IES e da sociedade;
- Produzir conhecimento resultante da interação com a realidade, priorizando metodologias participativas, por meio da troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3 - A extensão da pesquisa nas Faculdades Integradas de Fernandópolis (FIFE) vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE-FIFE);
- b) Diretoria Acadêmica (DA-FIFE);
- c) Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (NUPEX-FIFE);
- d) Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão (CAPEX-FIFE).

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE-FIFE)

É o colegiado responsável pela apreciação e aprovação das políticas, das diretrizes e da normatização do ensino da pesquisa e extensão nas Faculdades Integradas de Fernandópolis.

Da Diretoria Acadêmica (DA-FIFE)

É o Órgão Executivo da Administração Superior, responsável pela formulação de políticas, diretrizes e normas do ensino, da pesquisa e extensão, assim como do planejamento, da gestão, do acompanhamento e da avaliação dessa atividade na IES.

Compete à Diretoria Acadêmica, na extensão:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar a execução das atividades de extensão;
- b) executar as políticas de extensão definidas pelo CONSEPE;
- c) promover a integração das atividades de extensão com as demais atividades da IES;
- d) coordenar a formulação, reformulação e a implementação das políticas, dos regulamentos e dos planos de desenvolvimento das atividades de extensão;
- e) representar a Instituição junto aos fóruns de extensão.

Do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (NUPEX-FIFE)

É a instância, vinculada à Diretoria Acadêmica e responsável pela execução das políticas e das diretrizes institucionais da extensão.

O NUPEX é composto por quatro núcleos de pesquisa e extensão:

- I – Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão em Ciências e Educação;
- II – Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão em Ciências Humanas e Sociais;
- III – Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão em Saúde e Qualidade de Vida;
- IV – Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão em Tecnologia, Comunicação e Artes.

Compete ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

- a) Coordenar o planejamento e a execução das políticas institucionais de pesquisa e extensão, de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- b) Propor reformulações e adequações nos regulamentos institucionais da pesquisa e extensão, assim como nos processos, fluxos e nas demais dimensões que envolvem a gestão da Pesquisa na IES;
- c) Elaborar o planejamento anual da Pesquisa e Extensão na IES;
- d) Incentivar a produção científica e a inserção da IES na comunidade;
- e) Promover a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica;



- f) Elaborar relatórios e indicadores da Pesquisa e Extensão na IES;
- g) Promover atividades regulares de formação em pesquisa e extensão;
- h) Promover e fomentar a socialização dos resultados da Pesquisa e Extensão;
- i) Participar do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão;
- j) Coordenar os processos de avaliação das atividades de pesquisa e extensão (grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa e bolsas);
- k) Fomentar a integração permanente entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- l) Promover a qualificação permanente da pesquisa, da produção científica e extensão dos cursos e programas de pós-graduação, assim como a sua inserção na comunidade;
- m) Programar, coordenar e avaliar os programas de concessão de bolsas de iniciação científica, de pós-graduação e de outras modalidades vinculadas às atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão na IES;
- n) Fomentar convênios com outras instituições para o intercâmbio de docentes e discentes;
- o) Coordenar o processo de elaboração das propostas de cursos e de programas de pós-graduação a serem implantados.
- p) Assinar documentos tais como declarações, ofícios e certificados das instâncias pertencentes ao devidos núcleos.

Do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão (CAPEX-FIFE)

É instância colegiada institucional, vinculada à Diretoria Acadêmica e responsável pelo apoio, assessoria e consultoria das atividades de pesquisa e extensão no âmbito da IES.

O CAPEX será composto:

- a) Diretor Acadêmico que exercerá a presidência;
- b) Pelos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Extensão;
- c) Por três docentes com titulação de Doutor indicados pela Diretoria Acadêmica e seus respectivos suplentes;

Parágrafo Único. Os membros docentes indicados para o CAPEX-FIFE exercerão a função durante um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Compete ao CAPEX-FIFE:

- a) Organizar o processo de avaliação dos projetos institucionais de pesquisa e extensão;
- b) Analisar a viabilidade das propostas de pesquisa e extensão;
- c) Elaborar instrumentos para acompanhamento e avaliação da produção técnico científica e extensão dos docentes e discentes;
- d) Auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios finais e parciais dos projetos de pesquisa e extensão;

Parágrafo Único. O Regimento interno do CAPEX será por ele elaborado e, submetido e aprovado pelo CONSEPE, norteará seu funcionamento.



CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 4 - Entende-se por Extensão Universitária as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos e ações, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pelo NUPEX-FIFE, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária, visando:

- Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da IES;
- Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais éticos e competentes;
- Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da IES, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 5 - As atividades de extensão são classificadas como:

I – programa de extensão: é o conjunto articulado de projetos, cursos e eventos, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claras, voltados a um objetivo comum;

II – projeto de extensão: é a atividade processual e contínua de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado;

III – os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de Extensão Universitária;

São atividades pedagógicas de caráter teórico ou teórico-prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima e critérios de avaliação definidos;

Parágrafo Único. Os Cursos de Extensão serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, de Cursos de Difusão do Conhecimento e de Cursos de Aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

IV – são considerados eventos de Extensão Universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e



divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade e a devida aprovação;

V - prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na IES deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES

Art. 6 - A proposição de toda atividade de extensão nas FIFE será encaminhada aos coordenadores do NUPEX para análise e orientações sobre o proceder.

Art. 7 - Existe formulário próprio para solicitação e apresentação de relatório em cada modalidade de extensão nas FIFE.

Art. 8 - Caso o(s) proponente(s) ou participante(s) de alguma das atividades de extensão esteja(m) inadimplente(s) com relação a outras atividades veiculadas nas FIFE, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

Art. 9 - O órgão proponente deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I - coerência com a missão e valores institucionais;

II - relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;

III - relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações culturais;

IV - viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerando receitas através da prestação de serviços;

V - caráter globalizante e sistemático (continuidade temporal);

VI - articulação com as linhas de pesquisa da graduação e pós-graduação;



VII - previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações, sendo que as parcerias externas devem ser formalizadas através de contrato de risco para ambas as partes;

VIII - caráter multi/inter e ou transdisciplinar;

IX - relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

Art. 10 - Cabe ao órgão proponente zelar pelo cumprimento da atividade de extensão, inclusive o cronograma de execução.

Parágrafo único. Qualquer alteração em proposta aprovada, mesmo que em relação aos participantes ou outros recursos, deverá ser encaminhada ao NUPEX para ser (re) analisada.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

SEÇÃO I

Dos Programas e Projetos

Art. 11 - O acompanhamento, execução e avaliação permanente dos projetos, objetiva a qualificação das ações e dos processos (de propositura, de execução e de resultados) de extensão universitária, tendo como premissas o atendimento aos princípios e às políticas de extensão e o alcance e melhoria dos objetivos institucionais, que ficarão sob responsabilidade do NUPEX.

Parágrafo único. A avaliação das ações de extensão se incorporará aos processos de avaliação institucional.

Art. 12 - No âmbito da realização, acompanhamento e avaliação da Extensão serão considerados os indicadores pertinentes, constantes nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 13 - Para a realização da avaliação da extensão são coletados dados quantitativos e qualitativos para as dimensões avaliativas, por meio de formulários próprios, aprovados e disponibilizados institucionalmente, que apresentem indicadores ou parâmetros de avaliação sobre o processo das ações, o alcance dos resultados e a realização dos objetivos traçados.



Art. 14 - O NUPEX, ou ao seu comando, deverá avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para a pesquisa, para a extensão e para o ensino.

SEÇÃO II

Das Ações

Art. 15 - São considerados Ações de Extensão Universitária aquelas que, ofertadas à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, através da execução de Programa, Cursos, Eventos, Projetos e Prestação de Serviços.

Art. 16 - Cabe ao NUPEX o acompanhamento e avaliação do mesmo e a expedição de certificados aos docentes, discentes, coordenadores e orientadores participantes, respeitando a participação efetiva do colaborador.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - Os recursos financeiros para desenvolvimento da Extensão nas Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE – serão promovidos por meio de recursos financeiros aprovados e disponíveis no orçamento anual da Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF – mantenedora das Faculdades Integradas de Fernandópolis, assim como dos recursos provenientes das agências nacionais e estaduais de fomento e dos oriundos de outras instituições públicas e privadas.

Art. 18 - A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão será feita pela Instituição ou por meio da iniciativa dos pesquisadores em consonância com os editais das agências financiadoras.

Art. 19 - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da instituição ou de agências de fomento e demais instituições, quando não houver determinação contrária, deverão configurar patrimônio da Fundação Educacional de Fernandópolis.

Art. 20 - O Programa de Iniciação Científica (PIC-FIFE) terá regulamento próprio e divulgado por edital lançado a cada ano, estabelecendo o número de bolsas, assim como os critérios, procedimentos e os prazos para submissão e análise dos projetos inscritos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelos órgãos colegiados competentes.